

**Deliberação n.º 359/2013**

Considerando:

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 5.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Património Imobiliário;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento;

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Património Imobiliário:

1 — Criar a Direção de Gestão de Imóveis — Norte, cuja área de atuação compreende os imóveis propriedade do IGFSS, I. P. situados nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, com as seguintes competências:

a) Gerir o património imobiliário do IGFSS, I. P. situado nos distritos definidos no n.º 1, constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios;

b) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

c) Promover procedimentos de empreitadas para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar as obras realizadas dos imóveis integrados na sua área de atuação;

d) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis da Segurança Social situados nos distritos referidos no n.º 1;

e) Participar na elaboração dos planos de alienação de imóveis, promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda de imóveis;

f) Manter atualizada a classificação estratégica dos imóveis.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Imóveis — Norte, o Núcleo de Conservação e Valorização, com as seguintes competências:

a) Promover procedimentos necessários para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar a realização das mesmas;

b) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

c) Promover a identificação e procedimentos necessários para reabilitação de imóveis de habitação social, para atribuição a famílias de carência económica;

d) Inspeccionar o estado de conservação dos imóveis, por segmentação, para eventual valorização;

e) Elaborar projetos para obras de valorização de imóveis e promover os respetivos concursos de empreitada.

2 — Criar a Direção de Gestão de Imóveis — Sul, cuja área de atuação compreende os imóveis propriedade do IGFSS, I. P. situados nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, com as seguintes competências:

a) Gerir o património imobiliário do IGFSS, I. P. situado nos distritos definidos no n.º 2, constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios;

b) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade;

c) Promover procedimentos de empreitadas para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar as obras realizadas dos imóveis integrados na sua área de atuação;

d) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis da Segurança Social;

e) Participar na elaboração dos planos de alienação de imóveis, promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda de imóveis;

f) Manter atualizada a classificação estratégica dos imóveis;

g) Proceder à regularização registral e matricial dos imóveis da Segurança Social;

h) Manter atualizado o valor fiscal do património.

2.1 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Imóveis — Sul, o Núcleo Comercial, de Conservação e Valorização, com as seguintes competências:

a) Promover a rentabilização do património;

b) Elaborar os planos comercial e de manutenção/conservação de imóveis;

c) Promover as avaliações e preparar e acompanhar a venda e o arrendamento de imóveis;

d) Promover procedimentos de empreitadas para execução de obras de reparação, beneficiação ou conservação e acompanhar as obras realizadas;

e) Proceder à realização de ações de fiscalização dos imóveis sob sua responsabilidade.

2.2 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Imóveis — Sul, o Núcleo de Administração e Pré-Contencioso, com as seguintes competências:

a) Gerir o património imobiliário do IGFSS, I. P., constituído ou não em condomínio, de acordo com as normas definidas, mantendo informação atualizada sobre os respetivos imóveis, arrendatários e condomínios.

b) Promover a resolução extrajudicial das situações de incumprimento de arrendatários, de conflitos decorrentes da administração de condomínios e de ocupações abusivas dos imóveis da titularidade do Instituto.

3 — É revogada a deliberação n.º 3206/2009, de 19 de novembro de 2009, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2009.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

206740361

**Deliberação n.º 360/2013**

Considerando,

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 6.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabelece as competências da unidade operacional correspondente ao Departamento de Gestão Financeira;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento,

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, e em observância dos limites estabelecidos no n.º 7 do mesmo artigo, delibera, no que concerne à organização interna do Departamento de Gestão Financeira (DGF):

1 — Criar a Direção de Fluxos Financeiros (DFF), com as seguintes competências:

a) Efetuar e controlar o planeamento racional dos recebimentos e dos pagamentos do IGFSS, I. P.;

b) Analisar e controlar os planos de tesouraria das instituições do sistema, propondo os ajustamentos necessários decorrentes da sua execução;

c) Assegurar o controlo da posição diária de tesouraria do IGFSS, I. P., de forma a permitir o apuramento da cobrança de contribuições, a definição da despesa por banco e conta bancária, a identificação de saldos disponíveis para aplicação, bem como a sua rendibilização;

d) Assegurar os processos inerentes à tesouraria do IGFSS, I. P., nomeadamente o recebimento, registo e depósito dos valores, bem como o controlo do fundo de maneiço, cheques devolvidos e garantias bancárias;

e) Promover, em articulação com a Direção de Acordos e Controlo Interno (DACI), a unidade de tesouraria do sistema propondo e acompanhando a implementação dos processos necessários, na vertente de recebimentos e pagamentos da Tesouraria Única do sistema de Segurança Social;

f) Analisar e controlar os recebimentos e pagamentos no âmbito da gestão do Fundo Social Europeu, nos diversos Quadros Comunitários de Apoio.

1.1 — Criar, no âmbito da Direção de Fluxos Financeiros, o Núcleo de Planeamento Financeiro (NPF), com as seguintes competências:

a) Compilar e tratar a informação constante do Orçamento da Segurança Social (OSS), com vista à elaboração do Plano Anual;

b) Elaborar os diversos Planos de Tesouraria do IGFSS, I. P., inicial, executado e ajustado, numa base anual, mensal e diária através da integração da informação bancária, de planeamento de tesouraria, contabilística e orçamental, possibilitando o apuramento diário dos saldos suscetíveis de rentabilização (capitais e prazos);

c) Analisar os Planos de Tesouraria remetidos pelas instituições de Segurança Social (ISS's) e elaborar propostas de correção, tendo em vista a elaboração de um Plano Consolidado, que sirva como *input* aos Planos de Tesouraria do IGFSS, I. P. e à aplicação da Lei n.º 8/2012 — LCPA (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso);

d) Articular com a DACI no acompanhamento da execução financeira diária relacionada com os abastecimentos/pagamentos no âmbito da Tesouraria Única às instituições que integram o perímetro do Sistema de Informação Financeira (SIF);

e) Conceber e acompanhar, em articulação com a DACI, a implementação do modelo de funcionamento para a Tesouraria Única — vertente dos pagamentos.

1.2 — Criar, no âmbito da Direção de Fluxos Financeiros, o Núcleo de Fluxos Financeiros (NFF), com as seguintes competências:

a) Analisar a informação diária de extratos bancários de modo a determinar a posição financeira;

b) Identificar os valores afetos à arrecadação diária de contribuições e de outros movimentos a informar aos serviços respetivos para contabilização;

c) Rendibilizar os excedentes de tesouraria, definir a despesa diária por conta bancária e emitir os meios de pagamento;

d) Negociar financiamentos;

e) Analisar e controlar os recebimentos e pagamentos no âmbito da gestão do Fundo Social Europeu, nos diversos Quadros Comunitários de Apoio.

2 — Criar a Direção de Acordos e Controlo Interno, com as seguintes competências:

a) Assegurar as funções de controlo interno e transversal acompanhamento de acordos em vigor, rendibilidades, *plafonds* para aplicações financeiras em função da análise de risco, gestão da integração dos extratos bancários, reconciliação de contas e acompanha-

mento dos interfaces de integração em SIF, dos valores cobrados e depositados;

b) Assegurar a gestão e contabilização de títulos, participações financeiras, valores em extrato bancário, contribuições recebidas em contas não protocoladas, regularizações de transferências para as ISS's e das respetivas devoluções de disponibilidades, decorrentes quer dos abastecimentos financeiros, quer dos pagamentos via Tesouraria Única;

c) Desenvolver o conhecimento do sistema financeiro e dos produtos e serviços;

d) Assegurar, em articulação com a DFFNPF e na sequência da aplicação da Lei n.º 8/2012 LCPA, a validação das transferências previstas pelas ISS's que integram o perímetro do SIF, bem como a criação dos respetivos compromissos;

e) Analisar e processar os pedidos de financiamento, garantindo o abastecimento financeiro, os pagamentos associados à Tesouraria Única da Segurança Social e as transferências para entidades financiadas pelo OSS;

f) Garantir a fiabilidade dos registos contabilísticos das operações recíprocas entre o IGFSS, I. P. e ISS's e a consolidação de contas, no âmbito do abastecimento financeiro, dos pagamentos da Tesouraria Única e recebimentos nas tesourarias da Segurança Social;

g) Propor normas de controlo relacionadas com o funcionamento das tesourarias do sistema de Segurança Social e reporte sobre o cumprimento da legislação em vigor e procedimentos instituídos;

h) Identificar, ao nível dos interfaces, mecanismos que garantam a uniformidade de funcionamento do sistema de Segurança Social e promover, em colaboração com a DFF, a unidade de tesouraria do sistema, coordenando e acompanhando a implementação dos processos necessários, na vertente de recebimentos e pagamentos da Tesouraria Única;

2.1 — Criar, no âmbito da Direção de Acordos e Controlo Interno, o Núcleo de Acordos e Produtos (NAP), com as seguintes competências:

a) Estabelecer e controlar o cumprimento dos acordos necessários à concretização do modelo de recebimentos e pagamentos no âmbito da unidade de tesouraria do sistema de Segurança Social;

b) Proceder à análise de risco, controlar a rentabilidade dos produtos e aplicações financeiras, depósitos à ordem e gerir a carteira de títulos;

c) Estudar e implementar a utilização de novos instrumentos financeiros, de forma a melhorar os canais de recebimento e pagamento;

d) Acompanhar a evolução dos sistemas de pagamento, designadamente os instrumentos SEPA (Single Euro Payment Área), na sequência da criação, em junho de 2002, do Conselho Europeu de Pagamentos (European Payments Council — EPC), assegurando o interface com as entidades reguladoras do sistema financeiro e operadores do mercado;

e) Elaborar relatórios com informação de gestão, indicadores para monitorização da atividade do DGF e avaliação de prestadores de serviços financeiros, bem como o contributo para a Conta da Segurança Social e relatório anual de atividades;

f) Elaborar mapas e justificação de apoio para o fecho de contas.

2.2 — Criar, no âmbito da Direção de Acordos e Controlo Interno, o Núcleo de Contabilização e Controlo Financeiro (NCCF), com as seguintes competências:

a) Efetuar o acompanhamento e controlo diário dos processos de pagamentos da Tesouraria Única e de abastecimento de fundos às instituições do sistema, garantindo a monitorização e reporte das respetivas diferenças de reconciliação;

b) Conceber e acompanhar, em articulação com a DFF, a implementação do modelo de funcionamento para a Tesouraria Única — vertente dos pagamentos;

c) Assegurar, na sequência da aplicação da Lei n.º 8/2012 — LCPA e em articulação com a DFFNPF, as transferências para as entidades financiadas pelo OSS e a validação das transferências previstas pelas ISS's que integram o perímetro do SIF, bem como a criação dos respetivos compromissos;

d) Controlar as transferências efetuadas no âmbito dos investimentos em equipamentos sociais em articulação com o Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) e o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

e) Identificar valores em extrato ainda não contabilizados, e promover a sua contabilização, nomeadamente, no que respeita às contribuições dos Serviços do Estado e contribuições recebidas em contas não protocoladas;

f) Promover a contabilização e acompanhamento das devoluções de disponibilidades e das regularizações relativas aos processos de abastecimento financeiro e da Tesouraria Única, bem como de processos específicos decorrentes diretamente de fluxos financeiros.

2.3 — Criar, no âmbito da Direção de Acordos e Controlo Interno, o Núcleo de Controlo de Operações (NCO), com as seguintes competências:

a) Propor normas e procedimentos para o funcionamento e otimização dos fluxos financeiros das tesourarias, controlo e reporte ao ISS, I. P. sobre o grau de cumprimento da legislação em vigor e dos procedimentos instituídos, com análise e monitorização dos saldos das contas afetas, garantido a consolidação de contas entre instituições;

b) Garantir a fiabilidade dos registos provenientes dos interfaces, confirmando a sua integração diária no SIF, identificação de diferenças, reporte e acompanhamento de correções;

c) Contabilizar os cheques devolvidos relativos a receitas do ISS, I. P. e solicitar a contabilização de regularizações de fluxos relacionados com as tesourarias;

d) Carregamento e controlo diário das contas bancárias no SIF, bem como reporte para resolução de problemas com carregamento de extratos bancários e reconciliação bancária tendo em vista a recolha e preparação de elementos a disponibilizar às áreas de contabilização;

e) Acompanhamento dos saldos de todas as contas de extrato do IGFSS, I. P. e justificações para o fecho de contas de acordo com as Instruções do Tribunal de Contas;

f) Elaborar relatórios com informação de gestão;

g) Conceção, coordenação e acompanhamento da implementação do modelo de funcionamento para a Tesouraria Única com análise do impacto das contas bancárias a criar para os novos canais de pagamento.

3 — Criar a Direção de Gestão de Fundos, com as seguintes competências:

a) Assegurar o funcionamento do Fundo de Garantia Salarial, garantindo a análise jurídica dos processos, bem como a tramitação do procedimento administrativo aos requerimentos e o pagamento aos trabalhadores dos créditos emergentes de contratos de trabalho, nas situações em que o empregador seja judicialmente declarado insolvente, realizando todo o ciclo da receita e despesa, bem como a prestação de contas anual;

b) Assegurar o funcionamento do Fundo de Socorro Social, quer em termos do interface com a tutela, no que respeita aos subsídios, quer ao nível interno e externo, realizando todo o ciclo da receita e despesa, bem como a prestação de contas anual;

c) Assegurar a gestão dos processos inerentes ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, em articulação com a Direção Jurídica e de Contencioso do Departamento de Gestão e Administração, concretizando todo o ciclo da receita e despesa;

d) Assegurar a gestão do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos, quer em termos do fluxo financeiro mensal, quer em termos da apresentação de contas anual e interface com o Conselho Consultivo;

e) Assegurar o apuramento de saldos dos fundos especiais de Segurança Social, em função da informação de receita e despesa, para efeitos de encerramento de contas;

f) Assegurar a gestão dos Programas de Ajudas Sociais Pecuniárias a Hemofílicos, de Apoio Social a Idosos Carentes das Comunidades Portuguesas (ASICCP) e de Apoio Social a Emigrantes Carentes das Comunidades Portuguesas (ASECCP), procedendo a todo o ciclo da receita e despesa, bem como os pagamentos do Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE).

3.1 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Fundos, o Núcleo do Fundo de Garantia Salarial (NFGS), com as seguintes competências:

a) Análise jurídica dos processos e tramitação do procedimento administrativo inerente aos requerimentos apresentados;

b) Otimizar o modelo de funcionamento e uniformizar procedimentos;

c) Assegurar o cumprimento do Protocolo celebrado com o ISS, I. P. e Regiões Autónomas;

d) Diligenciar no sentido da recuperação dos créditos pagos pelo Fundo de Garantia Salarial;

e) Acompanhar ações administrativas especiais e outros processos judiciais;

f) Produzir informação de gestão e apoiar o Conselho de Gestão.

3.2 — Criar, no âmbito da Direção de Gestão de Fundos, o Núcleo de Gestão de Fundos e Programas (NGFP), com as seguintes competências:

a) Gestão dos processos inerentes ao Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores, em articulação com a Direção Jurídica e de Contencioso do Departamento de Gestão e Administração, concretizando toda a fase de realização da despesa, desde o cabimento até ao pagamento;

b) Gestão do Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais de Banca dos Casinos, quer em termos do fluxo financeiro mensal (receitas recebidas e verbas transferidas para o ISS, I. P.), elaboração do orçamento inicial e sua execução, apresentação de contas e interface com o Conselho Consultivo, e prestação de contas anual;

c) Apuramento das receitas e despesas dos Fundos Especiais da Segurança Social e informação ao Departamento de Orçamento e Conta, para efeitos de fecho de contas do IGFSS, I. P.;

d) Gestão dos Programas: Ajudas Sociais Pecuniárias (Hemofílicos), ASICCP e ASECCP, procedendo à gestão administrativa e financeira, assegurando todo o ciclo da receita e despesa, bem como os pagamentos do Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia (ASECE);

e) Gestão do Fundo de Socorro Social, concretizando toda a fase de realização de receita/despesa, elaboração do orçamento inicial e sua execução bem como a prestação de contas anual;

f) Gestão do Fundo de Garantia Salarial Vertente Financeira, concretizando toda a fase de realização de receita/despesa, elaboração do orçamento inicial e sua execução bem como a prestação de contas anual.

4 — A presente deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2013.

17 de janeiro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, Rui Filipe de Moura Gomes.

206740386

### Deliberação n.º 361/2013

Considerando:

O disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, que estabelece que a organização interna do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.) é a definida nos respetivos estatutos;

A publicação da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, que aprova os estatutos do IGFSS, I. P.;

Que os referidos estatutos definem a organização interna dos serviços do IGFSS, I. P., a qual é constituída por unidades orgânicas operacionais, unidades orgânicas de suporte e unidades territorialmente desconcentradas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 1.º da mencionada Portaria;

Que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, são estabelecidos os departamentos, operacionais e de suporte, que integram o IGFSS, I. P.;

Que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 1.º da referida Portaria, podem ser criados, no âmbito dos departamentos, direções e núcleos, cujo número não pode exceder os limites previstos no n.º 7 do mesmo artigo;

Que o artigo 7.º da Portaria n.º 417/2012, de 19 de dezembro, estabeleça as competências da unidade de suporte correspondente ao Departamento de Gestão e Administração;

Que importa definir, na decorrência das normas acima estabelecidas, a organização interna do referido departamento;

o Conselho Diretivo do IGFSS, I. P. em reunião ordinária de 17 de janeiro de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 1.º